

PREFEITURA DE

Água Branca
O progresso continua

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ: 06.554.760/0001-27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS POR PRAZO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Nº 048/2017

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional autônomo por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ (Prefeitura Municipal)**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. Nº **06.554.760/0001-27**, com sede administrativa estabelecida na Av. João Ferreira, nº 555, centro, cidade de Água Branca - Piauí, representado por seu titular, o Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO**, piauiense, casado, bancário, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO ALVES ROCHA** piauiense, solteiro, profissional autônomo de enfermagem (Técnico em Enfermagem), CPF:027.019.243-32 RG: 2.409.965, COREN PI (Conselho Regional de Enfermagem), inscrito sob Nº 783.070 - TE, residente e domiciliado no Povoado São João em Água Branca - Piauí, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, fazendo mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem como base legal o art. 37, IX da Constituição Federal, art.25, II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei orgânica do Município de Água Branca- PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – O contratado obriga-se por força do presente contrato de prestação de serviços profissionais Autônomos por prazo determinado e sem vínculo empregatício a prestar os serviços profissionais especializados na área de Técnico em Enfermagem.

CLÁUSULA TERCEIRA- O contratado deve cumprir junto ao Hospital Municipal Dirceu Mendes Arcoverde, jornada de trabalho estipulada em escala de plantões de 12 (doze) horas, podendo os mesmos ser cumpridos em horário diurno ou noturno.

CLÁUSULA QUARTA- O não cumprimento dos horários de trabalhos adequados com jornada de trabalho estipulada em escala de plantões, incidirá em rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA- Em remuneração desses serviços, o Contratado receberá do Contratante o valor de R\$ 937,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS), mensalmente, a título de pró-labore profissional autônoma da saúde pela verba e dotação orçamentária da Secretaria de Saúde – RUE (Rede de Urgência e Emergência), obedecendo às alterações oficiais.

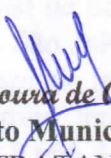
CLÁUSULA SEXTA- O presente contrato tem o prazo de 12(doze) meses, ou seja, do dia 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

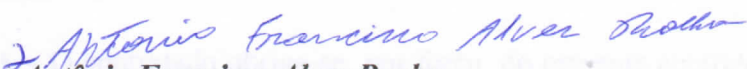
CLÁUSULA SETIMA- Rescindindo o presente contrato antes de seu término sem motivo justo, ou por vontade de uma das partes, a parte responsável pela rescisão, pagará multa no valor equivalente a 12% (doze por cento) do valor mensal do contrato, e, ainda, seguir-se á o que estabelece o art. 480 e seguintes da CLT.

CLÁSULA OITAVA – Fica eleita o foro da Comarca do Contratante para dirimir dúvidas que venham a surgir no cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – O não cumprimento das cláusulas anteriores forçará, o contratante a não cumprir com suas obrigações perante a contratada, ou vice-verso. E, para firmeza e como prova de assim haverem contratados, fizeram este instrumento particular, imprimido em 03(três) vias, de igual teor e assinadas pela parte contratante e contratada e pelas testemunhas abaixo arroladas.

Água Branca- PI, 11 de Janeiro de 2017.


Jonas Moura de Araújo
-Prefeito Municipal-
-CONTRATANTE-


Antônio Francisco Alves Rocha
Técnico em Enfermagem/ Contratado-

TESTEMUNHAS:

01 Lucrecia Maria Luel Silva

02 Antônia Maria Lopes Teixeira

Data supra